



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL, REFERIDOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 81/2019, 82/2019, E 55/2016.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam transformados, no Quadro de Pessoal do Município de Astolfo Dutra, os cargos comissionados, tratados nas leis complementares nº 81 e 82, ambas de 2019, e na lei complementar nº 55/2016, de:

- I. Secretário Municipal de Governo em Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;
- II. Chefe do Setor de Contabilidade em Coordenador da Segurança Pública Municipal;
- III. Chefe do Setor de Vigilância Animal em Assessor do Secretário Administrativo;
- IV. Chefe do Setor de Tesouraria em Chefe do Setor de Tesouraria e Contabilidade.

**Art. 2º.** Os Anexos Único das Leis complementares nº 81 e 82, ambos de 2019, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** O Art. 2º, I, da Lei Complementar nº 81/2019, e o Art. 2º, I, da lei complementar nº 82/2019, passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. São órgãos de execução política da Administração Direta do Município de Astolfo Dutra:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública;
- II - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Obras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

- VIII - Secretaria Municipal de Urbanismo;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 4º.** O Art. 3º, da Lei Complementar nº 81/2019, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Assessoria do Secretário Municipal de Governo;
- V - Coordenadoria da Segurança Pública Municipal.

**Art. 5º.** O Art. 4º, da Lei Complementar nº 81/2019, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

- I - Secretaria Adjunta de Agropecuária e Meio Ambiente;
- II - Setor de Meio Ambiente;
- III - Revogado;
- IV - Setor de Defesa Civil.

**Art. 6º.** O Art. 6º, da Lei Complementar nº 81/2019, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Secretaria Adjunta de Administração;
- II - Revogado;
- III - Setor de Licitações;
- IV - Setor de Patrimônio e Arquivo;
- V - Setor de Recursos Humanos;
- VI - Setor de Arrecadação;
- VII - Setor de Tesouraria e Contabilidade.

**Art. 7º.** Fica acrescido o art. 18-A na Lei Complementar nº 81/2019, vigorando da seguinte forma:

Art. 18-A. À Coordenadoria da Segurança Pública Municipal compete:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º. O cargo de Coordenador da Segurança Pública Municipal é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa de conduta ilibada e comprovada idoneidade moral.

§ 2º. São atribuições do Coordenador da Segurança Pública Municipal, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, desempenhar as competências elencadas nesse artigo na condição de coordenador do órgão.

**Art. 8º.** Revogam-se o Art. 22 e 24, da Lei Complementar nº 81/2019.

**Art. 9º.** O Art. 34, da Lei Complementar nº 81/2019, passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 34.** Ao Setor de Tesouraria e Contabilidade compete:

- I - verificação de lançamento de entrada e saída de receita;
- II - controlar a aplicação financeira, transferência bancária;
- III - manter controle de recursos financeiros existentes em contas correntes, controlando os depósitos e as retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária;
- IV - acompanhar e conferir a exatidão de documentos para emissão de guias de recolhimento;
- V - executar a contabilidade dos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais da prefeitura, de acordo com as normas e instruções orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, e demais disposições legais pertinentes;
- VI - promover o controle contábil da prefeitura;
- VII - elaborar balancetes mensais, quadrimestrais, balanço anual e outros demonstrativos contábeis, encaminhando ao Secretário Municipal de Administração e ao Controlador Geral do Município para análise e parecer;
- VIII - preparar a prestação de contas de verbas provenientes de convênios e empréstimos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

IX - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º. O cargo de Chefe do Setor da Tesouraria e Contabilidade é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação técnica em Contabilidade ou Superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

§ 2º. São atribuições do Chefe do Setor da Tesouraria e Contabilidade, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, desempenhar as competências elencadas nesse artigo na condição de chefe do órgão.

**Art. 10.** Fica acrescido o art. 34-A na Lei Complementar nº 81/2019, vigorando da seguinte forma:

Art. 34-A. À Assessoria do Secretário Municipal de Administração compete:

- I - coordenar as ações administrativas do órgão, sob orientação do Secretário Municipal de Administração;
- II - assessorar as atividades diárias do Secretário Municipal de Administração;
- III - chefiar as atividades dos servidores cuja atribuição seja a rotina diária do órgão, providenciando controle de ponto, economia de material e relacionamento com outras Secretarias da Administração local.

Parágrafo Único. São atribuições do Assessor do Secretário Municipal de Administração, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, desempenhar as competências elencadas nesse artigo na condição de chefe do órgão.

**Art. 11.** O §2º do art. 32, da Lei Complementar nº 81/2019, passa a vigorar da seguinte forma:

§2º. O cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos é de livre provimento e exoneração por ato do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa com formação técnica em Contabilidade ou Administração ou Gestão Pública, ou Superior em Contabilidade ou em Administração ou em Direito.

**Art. 12.** Mantem-se os inalterados o valor da remuneração, o número de vagas e carga horária dos cargos transformados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

**Art. 13.** Ficam os cargos comissionados abaixo elencados com alteração de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais sem alteração do valor da remuneração:

- I - Secretário Adjunto de Agropecuária e Meio Ambiente;
- II - Secretário Adjunto de Educação;
- III - Secretário Adjunto de Saúde;
- VI - Secretário Adjunto de Obras;
- V - Secretário Adjunto de Educação;
- VI - Chefe do Setor de Lazer e Turismo;
- VII - Chefe do Setor de Esportes.

**Art. 14.** O Art. 73 da Lei Complementar nº 81/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração por ato do Chefe do Executivo local, de recrutamento amplo, relacionados às funções de chefia, direção e assessoramento constantes do Capítulo II desta lei:

- I. Assessor Jurídico do Município
- II. Chefe de Gabinete do Prefeito
- III. Controlador Geral do Município
- IV. Assessor do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública
- V. Coordenador da Segurança Pública Municipal
- VI. Secretário Adjunto de Agropecuária e Meio Ambiente
- VII. Chefe do Setor de Meio Ambiente
- VIII. Chefe do Setor de Defesa Civil
- IX. Chefe do Setor de Lazer e Turismo
- X. Chefe do Setor de Esportes
- XI. Secretário Adjunto de Administração
- XII. Chefe do Setor de Licitações
- XIII. Chefe do Setor de Patrimônio e Arquivo
- XIV. Chefe do Setor de Recursos Humanos
- XV. Chefe do Setor de Arrecadação
- XVI. Chefe do Setor de Tesouraria e Contabilidade
- XVII. Assessor do Secretário de Administração
- XVIII. Secretário Adjunto de Educação
- XIX. Chefe do Setor de Monitor e Mediador Escolar
- XX. Diretor Escolar
- XXI. Vice Diretor Escolar
- XXII. Diretor de Creche
- XXIII. Secretário Adjunto de Saúde
- XXIV. Chefe do Setor Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

CARGO	CARGO DE PROVIMENTO	VALOR	CARGA HORÁRIA	VAGAS
XXV.	Chefe do Setor de Atenção Primária			
XXVI.	Chefe do Setor de Vigilância em Saúde			
XXVII.	Chefe do Setor de Atenção aos Pacientes			
XXVIII.	Chefe do Setor de Regulação, Controle e Gestão do SUS Fácil			01
XXIX.	Chefe do Setor de Compras da Secretaria de Saúde			01
XXX.	Chefe do Setor de Atenção Psicossocial			01
XXXI.	Chefe do Setor de Atendimento de Ordens Judiciais			05
XXXII.	Chefe do Setor de Endemia			
XXXIII.	Chefe do CRAS			01
XXXIV.	Chefe do Setor de CAD Único			
XXXV.	Chefe do Setor Administrativo de Transporte			
XXXVI.	Chefe do Setor de Controle e Veículos			VAGAS
XXXVII.	Chefe do Setor de Manutenção de Veículos			
XXXVIII.	Secretário Adjunto de Obras			01
XXXIX.	Assessor do Secretário de Obras I			01
XL.	Assessor do Secretário de Obras II			01
XLI.	Chefe do Setor de Iluminação Pública			
XLII.	Chefe do Setor de Obras			
XLIII.	Chefe do Setor de Engenharia Civil			VAGAS
XLIV.	Assessor do Secretário de Urbanismo			
XLV.	Chefe do Setor de Serviços Urbanos			01

**Art. 15.** Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra

CARGO	CARGO DE PROVIMENTO	VALOR	CARGA HORÁRIA	VAGAS
18	Secretário Adjunto de Educação	2.732,32	40h	01
19	Chefe do Setor de Monitor e Mediador Escolar	2.117,34	40h	01
20	Diretor Escolar	3.044,70	40h	02
21	Vice Diretor Escolar	2.028,70	40h	02
22	Diretor de Creche	3.044,70	40h	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

## ANEXO ÚNICO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 01	Assessor Jurídico do Município	2.093,31	20h	01
CPC - 02	Chefe de Gabinete do Prefeito	2.612,00	40h	01
CPC - 03	Controlador Geral do Município	2.612,00	40h	01
CPC - 04	Assessor do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública	2.093,31	40h	05
CPC - 12	Chefe do Setor da Guarda Municipal	4.093,48	40h	01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 05	Secretário Adjunto de Agropecuária e Meio Ambiente	2.732,32	40h	01
CPC - 06	Chefe do Setor de Meio Ambiente	1.762,53	40h	01
CPC - 08	Chefe do Setor de Defesa Civil	2.505,53	40h	01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 09	Chefe do Setor de Lazer e Turismo	1.844,49	40h	01
CPC - 10	Chefe do Setor de Esportes	2.381,57	40h	01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 11	Secretário Adjunto de Administração	2.732,32	40h	01
CPC - 13	Chefe do Setor de Licitações	2.093,32	40h	01
CPC - 14	Chefe do Setor de Patrimônio e Arquivo	2.093,48	40h	01
CPC - 15	Chefe do Setor de Recursos Humanos	2.093,31	40h	01
CPC - 16	Chefe do Setor de Arrecadação	2.093,31	40h	01
CPC - 17	Chefe do Setor de Tesouraria e Contabilidade	4.022,48	40h	01
CPC - 07	Assessor do Secretário de Administração	1.548,50	40h	01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 18	Secretário Adjunto de Educação	2.732,32	40h	01
CPC - 19	Chefe do Setor de Monitor e Mediador Escolar	2.117,34	40h	01
CPC - 20	Diretor Escolar	3.044,70	40h	02
CPC - 21	Vice Diretor Escolar	2.028,70	40h	02
CPC - 22	Diretor de Creche	3.044,70	40h	01

*B. B. B.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 23	Secretário Adjunto de Saúde	2.732,32	40h	01
CPC - 24	Chefe do Setor Administrativo	1.544,74	40h	01
CPC - 25	Chefe do Setor de Atenção Primária	4.013,90	40h	01
CPC - 26	Chefe do Setor de Vigilância em Saúde	4.013,90	40h	01
CPC - 27	Chefe do Setor de Atenção aos Pacientes	1.544,74	40h	01
CPC - 28	Chefe do Setor de Regulação, Controle e Gestão do SUS Fácil	2.037,36	40h	01
CPC - 29	Chefe do Setor de Compras da Secretaria de Saúde	1.544,74	40h	01
CPC - 30	Chefe do Setor de Atenção Psicossocial	2.612,00	40h	01
CPC - 31	Chefe do Setor de Atendimento de Ordens Judiciais	2.037,36	40h	01
CPC - 32	Chefe do Setor de Endemias	2.037,88	40h	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 33	Chefe do CRAS	2.731,45	40h	01
CPC - 34	Chefe do Setor de CAD Único	1.652,61	40h	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 35	Chefe do Setor Administrativo de Transporte	2.864,53	40h	01
CPC - 36	Chefe do Setor de Controle e Veículos	2.864,53	40h	01
CPC - 37	Chefe do Setor de Manutenção de Veículos	2.864,53	40h	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 38	Secretário Adjunto de Obras	2.732,32	40h	01
CPC - 39	Assessor do Secretário de Obras I	2.646,81	40h	01
CPC - 40	Assessor do Secretário de Obras II	1.941,41	40h	04
CPC - 41	Chefe do Setor de Iluminação Pública	1.443,29	40h	01
CPC - 42	Chefe do Setor de Obras	2.470,36	40h	01
CPC - 43	Chefe do Setor de Engenharia Civil	2.470,36	40h	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CÓDIGO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
CPC - 44	Assessor do Secretário de Urbanismo	1.941,41	40h	01
CPC - 45	Chefe do Setor de Serviços Urbanos	2.646,81	40h	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2021

## J JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos, remetemos a esta distinta Casa de Leis o presente projeto de lei que se encontra devidamente justificado.

Em razão da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, em seu art. 8º, II e III, em decorrente da pandemia da Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; e alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

No entanto, a administração pública pode, para melhor adequação de suas atividades, no intuito de tornar o serviço público mais eficiente, transformar os cargos existentes em outros necessários, sem realizar aumento de despesa.

Não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, desde que não haja o aumento na despesa como vedado em lei.

Nota-se que a finalidade da LC nº 173/2020 é o congelamento das despesas pela administração pública em decorrência do estado de calamidade pública até 31/12/2021.

Ressalta-se que o próprio projeto de lei deixa claro a não ocorrência de aumento de despesa, haja vista os arts. 11 e 12.

Em face disso tudo, remetemos o presente projeto de lei com a finalidade de reestruturar os cargos comissionados existentes, tornando o serviço público mais eficiente.

Astolfo Dutra, 05 de janeiro de 2021.

  
**Bruno Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**